



Câmara Municipal de Iaçu

Av. Geraldo Mota, Nº 70 - Iaçu-ba - (75) 3325-2734

CNPJ 16.245.151/0001-40 - CEP - 46.860-000

Legislativo a serviço do povo.

CONTRATO Nº 003/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
IAÇU -BA E A EMPRESA INSTITUTO
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
IMAP.

O **CÂMARA MUNICIPAL DE IAÇU**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.245.151/0001-40, com sede na Avenida Dr. Geraldo Mota nº 70, Centro, Iaçu-Ba, representada neste ato pelo seu Presidente, o Srº **EDVAN ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 752455745 SSP/BA, e CPF nº 007.787.145-60, podendo ser localizado no Povoado do São João do Faustino, Iaçu-Ba, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.277.208/0001-76, estabelecida na Av. da França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comercio - CEP 40010-010 – Salvador/BA, neste ato representado pelo Srº **Gabriel Luz Aboboreira**, portador do RG nº 22.309.302.57 SSP/BA, e CPF nº 010.152.162-69, doravante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002/2025, relativo à Dispensa de Licitação nº 002/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de software, manutenção e suporte técnico de um Portal de Transparência que atenda aos critérios do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTTP) da ATRICON e Capacitação Contínua de Servidores do Poder Legislativo sobre as normas de transparência vigentes e abastecimento do Portal, bem como a criação e fornecimento de Conta de E-mail institucional na plataforma modelo de referência: (Google Workspace Business Starter ou versão similar), com capacidade de armazenamento geral de 30GB, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução contratual, far-se-á sob a forma de execução direta, por meio de empreitada por preço global, conforme art. 6º, inciso XXIX da Lei que regi o presente contrato.



Câmara Municipal de Iaçú
Av. Geraldo Mota, Nº 70 - Iaçú-ba - (75) 3325-2734
CNPJ 16.245.151/0001-40 - CEP - 46.860-000
Legislativo a serviço do povo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento, o valor global de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), conforme planilha a baixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL	
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de software, manutenção e suporte técnico de um Portal de Transparência que atenda aos critérios do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) da ATRICON e Capacitação Contínua de Servidores sobre as normas de transparência vigentes e abastecimento do Portal, bem como a criação e fornecimento de Conta de E-mail institucional na plataforma modelo de referência: (Google Workspace Business Starter ou versão similar), com capacidade de armazenamento geral de 30GB.	Meses	12	500,00	6.000,00	
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 6.000,00	

PARÁGRAFO ÚNICO. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Forma de Pagamento:

4.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2 Prazo de Pagamento:

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.2.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM-FGV) de correção monetária.

4.3 Condições do Pagamento:

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Iaçu

Av. Geraldo Mota, Nº 70 - Iaçu-ba - (75) 3325-2734

CNPJ 16.245.151/0001-40 - CEP - 46.860-000

Legislativo a serviço do povo.

4.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.6 Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

4.3.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de **04 de março de 2026** e encerramento em **03 de março de 2026**, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Iaçu

Av. Geraldo Mota, Nº 70 - Iaçu-ba - (75) 3325-2734

CNPJ 16.245.151/0001-40 - CEP - 46.860-000

Legislativo a serviço do povo.

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade	10101 CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade	2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Despesa:	Recursos não Vinculados de impostos - FR 15000000

PARÁGRAFO ÚNICO. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5 Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.6 Também durante a vigência da contratação, a Contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização será exercida por servidores designados por Portaria pelo Contratante, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.



Câmara Municipal de Iaçú

Av. Geraldo Mota, Nº 70 - Iaçú-ba - (75) 3325-2734

CNPJ 16.245.151/0001-40 - CEP - 46.860-000

Legislativo a serviço do povo.

9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
- c) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Município poderá aplicar a Contratada multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 O Município reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Iaçu

Av. Geraldo Mota, Nº 70 - Iaçu-ba - (75) 3325-2734

CNPJ 16.245.151/0001-40 - CEP - 46.860-000

Legislativo a serviço do povo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Iaçu-Ba, como único e competente para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o representante do **CONTRATANTE** e o da **CONTRATADA**, para que se produzam os efeitos legais.

Iaçú-Ba, 04 de março de 2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE IAÇU
CNPJ: 16.245.151/0001-40
EDVAN ALVES DOS SANTOS
CPF: 007.787.145-60
Presidente
Contratante


**INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA - IMAP**
CNPJ: 05.277.208/0001-76
GABRIEL LUZ ABOBOREIRA
CPF: 010.152.162-69
Proprietário
Contratada